

Carta/AMEC/Presi nº 08/2017

São Paulo, 07 de agosto de 2017

Ilmo Sr.

Presidente do Conselho de Administração
EMPRESA
ENDEREÇO
EMAIL_PCA

CC:
NOME_DRI, Diretor de Relações com Investidores
EMAIL_DRI

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao processo de evolução dos segmentos especiais de listagem da B3.

Registramos nossa satisfação com a postura da EMPRESA, ao votar favoravelmente à proposta principal da reforma do Novo Mercado, e a algumas das propostas suplementares colocadas em discussão. Essa atitude sinaliza ao mercado de capitais, e aos acionistas da EMPRESA em particular, uma preocupação com o tratamento equitativo de todos aqueles que acreditam na empresa, e um comprometimento com a evolução do segmento mais elevado do nosso mercado.

Infelizmente, por conta do baixo quórum necessário para rejeitar propostas de mudanças, as propostas 2, 3 e 4 não foram aprovadas – não obstante o elevado número de empresas que entenderam se tratar de passos importantes para a credibilidade do segmento.

Nesse sentido, tendo em vista o voto favorável da EMPRESA, a Amec gostaria respeitosamente de sugerir que a EMPRESA adote voluntariamente, em seu estatuto social, as propostas que não foram incorporadas ao regramento do segmento.

Entendemos que em primeiro lugar as empresas estão livres para adotar cláusulas estatutárias acima e além daquelas mínimas determinadas pelo regulamento da B3. Entendemos também que as propostas em questão – especificamente a OPA por aumento **de participação (“OPA 30”)** e o **aumento do quórum** para saída do Novo Mercado – são medidas importantes para assegurar a equidade entre os acionistas. No primeiro caso, ao impedir que blocos de ações sejam negociados a preços superiores àqueles disponíveis à totalidade dos acionistas e mitigando as fragilidades práticas das normas de *tag along* no país. No segundo caso, ao tornar mais representativo o quórum mínimo de aceitação para a decisão de sair do Novo Mercado – decisão traumática e de exceção, que dificilmente impactará as empresas que enxergam o mercado de capitais como uma parceria de longo

prazo. Relevante reiterar que esta última não afeta o rito ou os requerimentos para o caso de fechamento de capital, que continuam seguindo as normas da ICVM 361 (ie, quórum mínimo de 2/3 das ações em circulação).

Propomos, portanto, uma reflexão para que a EMPRESA dê esse passo adicional quando for efetuar as mudanças estatutárias já demandadas pelas novas normas aprovadas, reiterando mais uma vez seu entendimento que as propostas nas quais votou vão de fato ao encontro de uma relação saudável entre companhias e os investidores.

A Amec se coloca desde já à disposição da EMPRESA para debater o assunto, inclusive com a participação de nossos associados, se assim desejado.

Atenciosamente,

MAURO RODRIGUES DA CUNHA